

ESTATUTO

Capítulo I - Da Denominação, Finalidade e Organização

Capítulo II - Das Assembléias

Capítulo III - Do Conselho Deliberativo

Capítulo IV - Da Diretoria

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Capítulo VI - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Capítulo VII - Das Contribuições

Capítulo VIII - Das Eleições

Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO:

A Caixa de Beneficência dos Funcionários da EMATER-MG - CABEFE, entidade sem fins lucrativos, pertence aos funcionários da EMATER-MG que a ela se associarem e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo regulamento e normas:

- Art. 1 Terá sua sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- Art. 2 São finalidades da CABEFE prestar aos seus associados:

Assistência Social, médico-hospitalar e odontológica; Auxílio enfermidade e funeral; Assistência financeira; Outras que vierem a ser estabelecidas. Art. 3 - São órgãos de direção da CABEFE:

Assembléia Geral; Conselho Deliberativo; Diretoria; Conselho Fiscal. Art. 4 - Poderão associar-se à CABEFE:

Todos os funcionários da EMATER;

Os funcionários da CABEFE;

Aposentados, obrigatoriamente ex-empregados da EMATER-MG e ex-associados da CABEFE, respeitando o inciso III do Artigo .

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 5 As Assembléias serão constituídas, exclusivamente, de associados quites.
- Art. 6 As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias e serão instaladas pelo Presidente da CABEFE e presididas por um sócio eleito no início de cada reunião da Assembléia.
- Art. 7 As Assembléias ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, em dia previamente marcado pelo Presidente da CABEFE, com antecedência de, pelo menos, vinte dias e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados quites, e, em segunda convocação, com qualquer número, tendo por finalidade:

Eleger a Diretoria e os Conselhos Deliberativos e Fiscal; Tomar conhecimento dos pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo; Julgar a prestação de contas da Diretoria.

Art. 8 - As Assembléias Extraordinárias só poderão ser realizadas por convocação do Presidente da CABEFE, convocação do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 30% dos associados quites.

§ Primeiro - As Assembléias Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados quites, e, em seguida, com qualquer número.

§ Segundo - As Assembléias Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9 - O Conselho Deliberativo é constituído por 7 (sete) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

Elaborar o regulamento da CABEFE;

Aprovar o orçamento proposto pela Diretoria;

Aprovar normas para concessão dos auxílios e benefícios aos associados, previstos no Art. 2.º deste Estatuto;

Estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva as normas dos benefícios a serem prestados aos associados e as normas para sua concessão;

Aprovar os orçamentos anuais, submetidos pela Diretoria Executiva;

Elaborar o regulamento da CABEFE;

Aprovar normas para concessão dos auxílios e benefícios dos associados, previstos no artigo 1.º deste regulamento;

Modificar os orçamentos, tendo em vista sua execução interesses da CABEFE;

Deliberar sobre os recursos apresentados por associados contra atos da Diretoria Executiva; Deliberar sobre os relatórios anuais a serem submetidos a Assembléia Geral pela Diretoria Executiva;

Estabelecer período de carência para cada benefício ou para todos eles;

Nomear em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva, observadas as regras do Capítulo IV;

Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva em caso de falta grave;

Resolver os casos omissos, "ad-referendum", da Assembléia Geral;

Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da CABEFE, os quais não sejam de competência exclusiva de outros órgãos;

Art. 11 - Das decisões do Conselho Deliberativo caberão recursos à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria será composta de:

Diretor Presidente;

Diretor Vice-Presidente;

Diretor 1.º Secretário;

Diretor 2.º Secretário

Diretor 1.º Tesoureiro

Diretor 2.º Tesoureiro

Diretor Social

Com mandato de 2 (dois anos).

§ Único - Só poderão fazer parte da Diretoria os associados que:

Sejam associados a mais de um ano;

Não estejam cumprindo sanções disciplinares, impostas pela CABEFE.

Art. 13 - À Diretoria em conjunto compete:

Elaborar o programa anual de trabalho;

Elaborar o relatório anual, a prestação de contas e a proposta orçamentária para apreciação do Conselho Deliberativo;

Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia e disposições deste Estatuto;

Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e julgar os recursos interpostos pelos associados;

Resolver quaisquer assuntos administrativos de interesse da CABEFE.

Contratar e dispensar auxiliares necessários à execução dos serviços administrativos;

Estudar, analisar e propor mudanças no Programa de Saúde;

Nomear comissão eleitoral.

§ Único - A Diretoria poderá criar um número de departamentos que se fizerem necessários. Cada departamento terá um Diretor. Suas atribuições serão regidas por um regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

Representar, em juízo ou fora dele, a CABEFE;

Convocar a Assembléia;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Assinar, com Diretor Tesoureiro, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;

Adotar todas as providências necessárias à integral efetivação das finalidades da CABEFE;

Fiscalizar o processamento dos benefícios autorizados;

Admitir, dispensar ou suspender os empregados da CABEFE;

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e dos Conselhos.

Art. 15 - São atribuições do Vice-Presidente:

Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e suceder-lhe, no caso de vaga; Executar outras funções que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 16 - São atribuições do 1.º Secretário:

Organizar um registro de todos os associados;

Cuidar do arquivo da CABEFE;

Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

Fazer a correspondência da CABEFE;

Comunicar ao associado a penalidade imposta pela Diretoria;

Supervisionar o trabalho da Secretária:

Art. 17 - Ao 2.º Secretário cabe substituir o 1.º Secretário no seus impedimentos e executar outras funções que lhes forem designadas pelo mesmo.

Art. 18 - São atribuições do Diretor 1.º Tesoureiro:

Providenciar a arrecadação dos recursos aos quais a CABEFE faça jús; Efetuar os pagamentos autorizados;

Responsabilizar-se pela escrituração geral da CABEFE;

Apresentar balancetes mensais e balanço anual;

Apresentar, anualmente, um relatório geral do movimento financeiro;

Controlar as receitas e despesas;

Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;

Ter, sob sua guarda, os documentos e valores da CABEFE;

Apresentar relatórios financeiros mensais à CABEFE.

Art. 19 - Compete ao Diretor 2.º Tesoureiro:

Substituir o 1.º em seus empedimentos;

Responsabilizar-se pela movimentação do fundo de empréstimos;

Executar outras tarefas que lhe forem designadas pelo 1.º.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 20 O Conselho Fiscal é constituído de 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos por dois anos.
- Art. 21 O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, 1 vez por trimestre para tomar conhecimento dos atos da Diretoria e examinar os documentos contábeis, administrativos e de benefícios, e extraordinariamente quando se fizer necessário.
- Art. 22 Em caso de encontrar irregularidades, o Conselho Fiscal poderá sustar as atividades da Diretoria e convocar a Assembléia que, então, deliberará sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 - O quadro de associados da CABEFE constará das seguintes categorias:

I - Fundadores

Todos os sócios inscritos até 120 dias após a data de fundação da CABEFE;

II - Efetivos

Os sócios admitidos segundo as exigências deste Estatuto;

III - Facultativos

Aposentados, obrigatoriamente ex-empregados da EMATER e ex-associados da CABEFE, e os empregados em disponibilidade e licenciados admitidos segundo critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A demissão se dará:

A pedido do associado, por escrito, ao Presidente da CABEFE;

Em virtude de aplicação de penalidade prevista no Regulamento Geral;

Pelo desligamento do associado do quadro de servidores da EMATER e/ou CABEFE, ressalvado, no que couber o disposto no Inciso III do Artigo 23.

Art. 25 - Dos Direitos e Deveres:

Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral, votar e ser votado;

Receber benefícios, de acordo com o presente Estatuto;

Pagar em dia sua contribuição e as amortizações dos empréstimos contraídos com a CABEFE; Contribuir e colaborar para o progresso e aperfeiçoamento da CABEFE;

Cumprir, rigorosamente, as disposições estatutárias, o Regulamento Geral, as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art.26 - Das penalidades:

§ Único - Os associados que infringirem as disposições do presente Estatuto e o Regulamento Geral estarão sujeitos às seguintes penalidades:

Advertência oral; Advertência escrita; Suspensão; Eliminação.

CAPÍTULO VII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 27 - As contribuições dos associados à CABEFE serão:

Jóia - o valor correspondente a 10% de seus vencimentos mensais;

Mensalidade - o valor mínimo correspondente a 2% de seus vencimentos mensais; As contribuições dos associados a partir do 1.º de abril de 1991 e enquanto perdurar o programa de saúde não serão devolvidas em nenhuma hipótese e farão parte do montante de recursos da CABEFE para uso em seus programas.

Art. 28 - A CABEFE poderá receber contribuições da EMATER, ou de qualquer outra fonte.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

- Art. 29 As eleições para escolha da Diretoria , do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão realizadas durante o mês de março do último ano de mandato na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral.
- Art. 30 As eleições serão secretas, não se admitindo o voto por procuração.
- Art. 31- Nenhum associado poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais de um período consecutivo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Em nenhuma hipótese, os recursos da CABEFE poderão ser utilizados para remuneração dos diretores e membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, bem como

para distribuir aos associados, sob os títulos de dividendos, participações ou lucros.

- Art. 33 Para melhor atingir seus objetivos, a CABEFE poderá filiar-se ou associar-se a outras instituições congêneres e/ou firmar convênios, para melhor atendimento aos seus associados.
- Art. 34 Os benefícios serão implantados, gradativamente, à medida que a CABEFE for tendo recursos.
- Art. 35 Toda responsabilidade financeira do associado para com a CABEFE será através de desconto em folhas de pagamento, ou outra forma prevista em regulamento.
- Art. 36 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações financeiras contraídas pela CABEFE.
- Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 38 O presidente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença obrigatória de, pelo menos, 50% mais um dos associados quites, não sendo admitida votação por procuração.
- Art. 39 A CABEFE poderá modificar as condições do Programa de Saúde após avaliações de sua execução, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 40 O Diretor 1.º Tesoureiro será indicado pela Diretoria Executiva da EMATER-MG dentre os associados da CABEFE para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato, enquanto durar o convênio entre a CABEFE e a EMATER-MG, visando Programa de Saúde.
- Art. 41 O saldo financeiro apurado pela CABEFE em 31/03/91 se constituirá em "Fundo" de propriedade dos associados naquela data para manutenção do programa de empréstimos pessoais que beneficiará exclusivamente aos associados inscritos até 31/03/91, que contribuíram diretamente para formação do "Fundo". Esses recursos, a partir de 01/04/91 deverão ser contabilizados separados.
- Art. 42 As eleições da CABEFE serão coordenadas por comissão nomeada, pela Diretoria, especialmente para este fim.
- Art. 43 o registro de chapas para as eleições deverá ser feito com antecedência de 30 dias da data das eleições.
- Art. 44 as eleições serão convocadas com antecedência de 15 dias e serão realizadas no mês de março.
- Art. 45 À Comissão Eleitoral compete:

Coordenar as eleições, praticando os atos necessários;

Proceder o registro das chapas apresentadas;

Coordenar o processo de votação;

Realizar a apuração;

Julgar os recursos:

Promulgar os resultados.

Art. 46 - Excepcionalmente, as próximas eleições realizar-se-ão no mês de dezembro de 1991, quando término do mandato da atual Diretoria.

§ Primeiro - O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos na Assembléia de 10/05/91, se encerrará também em dezembro de 1991.

- § Segundo O mandato dos membros da Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal a serem eleitos em dezembro de 1991 será de 02 (dois) anos e 03 (três) meses.
- Art.47 A extinção da CABEFE só poderá ser realizada mediante deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, com a presença obrigatória de, pelo menos, dois terços dos associados quites.
- § Único Deliberada a extinção da CABEFE, a Assembléia Geral designará uma comissão liquidante, e determinará que o remanescente do seu ativo seja doado ao SINTER.
- Art. 48 O presente estatuto somente prevalecerá a partir do momento em que o convênio entre EMATER-MG e CABEFE, visando o Programa de Saúde, for efetivamente implantado; caso contrário permanecerá o estatuto até então vigente.